



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO DE LEI Nº019/2025

ASSEGURA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado o direito das mulheres vítimas de violência terem acesso prioritário à assistência médica hospitalar no município de Linhares/ES, com o objetivo de garantir que recebam atendimento rápido e imediato nas emergências causadas por violência doméstica.

Art. 2º O atendimento prioritário da Lei abrange os serviços públicos de saúde, garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso imediato e desburocratizado aos serviços, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de promover campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde visando a identificação precoce e o acolhimento adequado das mulheres vítimas de violência, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 04 de julho de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER





JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública que afeta mulheres em todo o mundo, independentemente de idade, raça, classe social ou nível educacional. No Brasil, as estatísticas de violência contra a mulher são alarmantes e evidenciam a urgência de medidas efetivas para proteger e apoiar as vítimas. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é agredida a cada dois minutos no País, e muitas dessas agressões resultam em necessidade de atendimento médico urgente.

O objetivo principal deste projeto de lei é garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica tenham acesso prioritário à assistência médica hospitalar. Este atendimento imediato é crucial para minimizar os danos físicos e psicológicos causados pela violência, além de oferecer um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas, ajudando-as a sair do ciclo de violência.

A prioridade no atendimento médico-hospitalar permitirá que as vítimas de violência doméstica recebam cuidados médicos imediatos, reduzindo o risco de complicações graves e promovendo a recuperação física e emocional.

Ao garantir acesso desburocratizado aos serviços de saúde, a lei facilitará o atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente de acolhimento e respeito às suas necessidades urgentes.

A responsabilidade do Poder Executivo Municipal de promover campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde é fundamental para assegurar que esses profissionais estejam preparados para identificar e acolher adequadamente as vítimas de violência, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

O atendimento prioritário nas unidades de saúde contribui para a proteção das mulheres, oferecendo um suporte essencial para que possam denunciar os agressores e buscar ajuda para romper o ciclo de violência.

O atendimento imediato poderá reduzir significativamente o número de mortes e sequelas decorrentes de agressões domésticas, salvando vidas e promovendo a saúde e o bem-estar das mulheres.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Este projeto de lei estabelece que os serviços públicos de saúde garantam o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde. Além disso, a lei atribui ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de regulamentar e implementar campanhas de sensibilização e capacitação para a identificação precoce e o acolhimento adequado das vítimas.

Diante da gravidade e da urgência do problema da violência doméstica, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para garantir que as mulheres vítimas de agressão recebam o atendimento médico-hospitalar prioritário que necessitam.

Este projeto representa um passo significativo na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 04 de julho de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003800300034003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em 07/07/2025 07:55

Checksum: **7B6B512CB3FE8E805E1A4145E3AA294B8DC4B3DB8A6ACE073A56D9214342B3FE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.